



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Expediente
38.855
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Poder Legislativo

LEI Nº 3861 DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre obrigatoriedade da Construção de Abrigos com Iluminação em todos os pontos de ônibus do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Obrigatoriedade da Construção de Abrigos com iluminação em todos os Pontos de ônibus do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

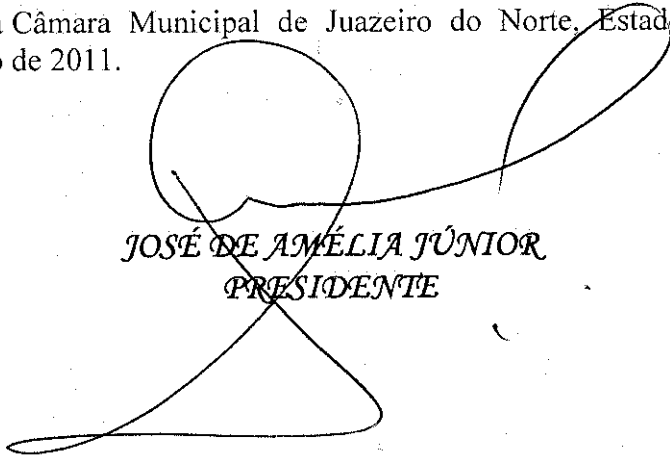
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Para a disposição desta lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as permissionárias de transportes coletivos ou empresas que desejarem divulgar suas marcas, não sendo permitido cigarros ou bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) de agosto de 2011.


JOSÉ DE AMÉLIA JÚNIOR
PRESIDENTE

Autor: José de Amélia Júnior

Co-autor: Cícero Roberto Sampaio de Lima

Subscrito: Maria de Fátima Ferreira Torres